

das gratificações atribuídas ao pessoal do tribunal ou que nêle preste serviço, conselho que será constituído pelo promotor, defensor oficioso e secretário.

Art. 2.º É alterado o artigo 6.º do decreto n.º 21:943, de 5 de Dezembro de 1932, e aditado um novo artigo ao mesmo decreto nos termos seguintes:

Artigo 6.º Os oficiais, os aspirantes a oficial, sargentos e equiparados do exército metropolitano ou das colônias e da armada que se ausentaram ou ausentarem e completaram ou vierem a completar o número de dias de ausência ilegítima necessários para serem considerados desertores, nos termos do Código de Justiça Militar, serão demitidos do serviço do exército ou da armada os oficiais, e abatidos ao efectivo dos respectivos quadros permanentes os restantes, logo que, uns e outros, hajam completado ou venham a completar o número de dias acima referidos e não sejam acusados de algum outro crime diferente dos previstos no artigo 1.º do decreto n.º 21:942, de 5 de Dezembro de 1932,

sendo arquivados os respectivos autos de corpo de delito sem qualquer outro procedimento, nas estações onde se encontrarem.

Artigo 7.º Este decreto é considerado para todos os efeitos em vigor desde a data dos decretos n.ºs 21:942 e 21:943.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Fevereiro de 1933.— ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CAEMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimardes — César de Sousa Mendes do Amaral e Abrantes — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:532

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, publicar e pôr em vigor, a contar de 1 de Julho de 1932, a nova tabela que faz parte integrante desta portaria, destinada à liquidação de emolumentos, sêlo e adicionais devidos nas patentes dos oficiais da armada, em virtude de ter sido alterado pelo decreto n.º 21:916, de 28 de Novembro de 1932, o imposto do sêlo que vigorava anteriormente:

Tabela de liquidação dos emolumentos, sêlo e adicionais devidos nas patentes dos oficiais da armada, com o aumento de 10 por cento nos emolumentos, nos termos do artigo 11.º da lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914, sendo os impostos englobados com os adicionais, nos termos do decreto de 24 de Abril de 1911, e os arredondamentos das importâncias finais feitos em conformidade com o decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929:

atentes	Sôlido mensal	Emolumentos	Sêlo	Impostos englobados com os adicionais (4)		Número de prestações	Importâncias de cada prestação
				A pronto (5)	Em prestações (6)		
(1) (2)	(3)	(3)	(3)	(5)	(6)		
Vice-almirante	170\$00	18\$70	250\$00	279\$30	321\$60	48	6\$70
Contra-almirante	150\$00	16\$50	200\$00	225\$30	259\$20	48	5\$40
Capitão de mar e guerra	120\$00	13\$20	125\$00	144\$40	168\$00	48	3\$50
Capitão de fragata	100\$00	11\$00	125\$00	141\$70	163\$20	48	3\$40
Capitão-tenente	90\$00	9\$90	125\$00	140\$30	163\$20	48	3\$40
Primeiro tenente	80\$00	8\$80	70\$00	82\$60	96\$00	48	2\$00
Segundo tenente	75\$00	8\$25	40\$00	51\$20	62\$40	48	1\$30
Guarda-marinha	70\$00	7\$70	25\$00	35\$10	41\$60	32	1\$30
Apostila de reforma	—\$-	\$88	12\$00	13\$40	—\$-	—	—\$-

(1) A décima parte do sôlido. Carta de lei de 16 de Abril de 1867.

(2) Aumento de 10 por cento. Lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914.

(3) Decreto n.º 21:916, de 28 de Novembro de 1932.

(4) Decretos de 24 de Abril e de 26 de Maio de 1911, regulamentados pelo decreto de 30 de Junho de 1911, pelas tabelas publicadas no Diário do Governo de 5 de Dezembro do mesmo ano.

(5) Engloba também os seguintes adicionais:

a) 6 por cento adicionais. Lei de 27 de Abril de 1882;

b) 6 por cento complementar. Lei de 30 de Julho de 1890;

c) 5 por cento extraordinário. Lei de 25 de Junho de 1898;

d) 2 por cento sôlido do conhecimento. Lei de 24 de Maio de 1902;

e) 2 1/2 por cento registo de cartas. Lei de 24 de Dezembro de 1901;

f) 2 1/2 por cento no sôlido (3) para registo de cartas. Lei de 24 de Dezembro de 1901.

(6) Inclue os juros de mora, nos termos do decreto de 9 de Setembro de 1886 e carta de lei de 24 de Maio de 1902, com os adicionais referidos nas alíneas a), b), c), d), e) e f). Os arredondamentos das verbas a pronto (5) e as que correspondem a cada prestação estão em conformidade com o artigo 140.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1933.— O Ministro da Marinha, Aníbal de Mesquita Guimardes.